



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.172, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 4006, de
18.12.2013.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica incluído no Anexo IX, previsto no Artigo 39, da Lei nº 4006, de 18.12.2013, 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Agente Municipal de Desenvolvimento, com o valor de 15% (quinze por cento) da referência salarial nº 13 (treze) a ser atribuída ao servidor que for designado para desempenhar essa função.

Parágrafo Único- A gratificação acima não incorporará no salário e o servidor que deixar de atuar nesta atividade perderá o direito a gratificação.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 02 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 02 de dezembro de 2014.

O Secretário Geral:

José Maria Martelli Scannapieco



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4006/13

“ANEXO IX”(nove)

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	EMPREGO	PORCENTAGEM
06	MEMBRO DE COMISSÃO SINDICANTE	15% DA REFERENCIA 13
06	MEMBRO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	15% DA REFERENCIA 13
06	MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE	15% DA REFERENCIA 13
01	AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	15% DA REFERENCIA 13